



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO Nº CT-DL001/19



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, COM O(A) SR(A) JOÃO PAULO JOSINO RODRIGUES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, com sede na Praça 07 de Setembro, 15 - Centro, Monsenhor Tabosa - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-05, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Fundo Geral, Sr(a). MARIA CELIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) Sr(a). **JOÃO PAULO JOSINO RODRIGUES**, portador do CPF nº 971.667.823-15 e RG: 338598-99 SSP-CE, residente na Rua Santo Antonio, 1439, José Frota Pinto - Monsenhor Tabosa, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei de licitações vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1-O presente contrato tem como objeto À Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua São Antonio, 1439 e 1433, Centro – Monsenhor Tabosa/CE, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto no Município de Monsenhor Tabosa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete e duzentos reais) a ser pago mensalmente a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1-O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante a(o) Contratado(a) até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz segura contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**

8.2- Realizar vistoria para comprovação os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7- Providenciar os pagamentos a) o CONTRATADO(A) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4- Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1201.04.122.0402.2.068, elemento de despesas n.º 33.90.36.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) De 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MONSENHOR TABOSA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ




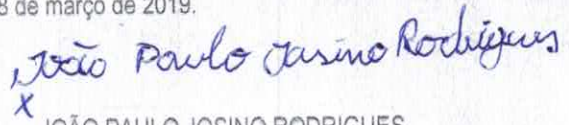
Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de MONSENHOR TABOSA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa - CE, 08 de março de 2019.

  
Maria Celia Franco do Nascimento Madeiro  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO FUNDO GERAL  
CONTRATANTE

  
X JOÃO PAULO JOSINO RODRIGUES  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Subete Silva Lima  
Nome:  
CPF: 048.401.313-09

02. Antonia Buihana de Melo Sousa  
Nome:  
CPF: 054.558.233-90